

DECRETO Nº 9.776
DE 05 DE AGOSTO DE 2022

***INSTITUI O PROGRAMA DE
EMPODERAMENTO FEMININO – PRÓ-
MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher no âmbito da Administração Pública do Município de Santos, observadas as disposições deste decreto e da legislação aplicável em vigor.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher:

- I** – garantir todos os direitos às mulheres santistas;
- II** – incentivar o empoderamento das mulheres santistas por meio de políticas públicas;
- III** – fortalecer o atendimento às mulheres na rede intersetorial municipal;
- IV** – compreender o atendimento às mulheres em todas as etapas dos órgãos e entidades envolvidos;
- V** – garantir celeridade no atendimento às mulheres santistas na rede pública municipal;
- VI** – reduzir a subnotificação dos casos de violência contra as mulheres em Santos;
- VII** – incentivar, estimular e encorajar as denúncias de violência contra as mulheres;
- VIII** – apresentar e divulgar amplamente todos os meios de acesso aos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IX** – evitar a repetição desnecessária da explicação do caso de violência;
- X** – capacitar e sensibilizar permanentemente agentes públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado, em especial, no primeiro acolhimento da vítima e no acompanhamento pós-violência;

XI – alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 – Igualdade de Gênero, da Agenda 2030.

Art. 3º A coordenação e a direção do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher serão exercidas pela Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Mulher do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os demais órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão, observadas suas competências, colaborar e cooperar para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher.

Art. 4º No âmbito das ações que compõem o Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher, caberá:

I – à Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos:

a) coordenar e dirigir as ações do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher;

b) instituir eixos para organização da estrutura de atendimento às mulheres santista;

c) instituir e viabilizar a Casa da Mulher no Município de Santos;

d) incentivar a realização de campanhas permanentes de combate à violência contra as mulheres;

e) reforçar o Programa Respeitar;

f) fomentar a divulgação e incentivar a participação das mulheres no curso de Defesa Pessoal para Mulheres;

g) incentivar a formação profissional para servidores públicos;

II – à Secretária Municipal de Governo:

a) instituir, gerir e divulgar sistema integrado de informações dos serviços voltados às mulheres santistas;

b) realizar campanhas permanentes de combate à violência contra as mulheres;

c) promover a divulgação do curso de Defesa Pessoal para Mulheres;

III – ao Fundo Social de Solidariedade, do Gabinete do Prefeito Municipal:

a) promover e divulgar o Programa Mãe Santista;

b) fomentar o conjunto de atividades educativas do Projeto Escola de Mães;

IV – à Secretária Municipal de Saúde:

a) promover o Programa Jovem Doutor e Saúde da Jovem Mulher;

- b)** oferecer atendimento especializado de climatério;
 - c)** promover o atendimento humanizado e qualificado no Instituto da Mulher e Gestante;
 - d)** oferecer atendimento específico às mulheres no Centro de Atenção Psicossocial;
 - e)** priorizar a assistência às mulheres atendidas pela Coordenadoria de Controle de Doenças Infectocontagiosas;
 - f)** promover e divulgar o Disk Amamentação;
 - g)** proporcionar atendimento especializado no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes;
 - h)** desenvolver e divulgar o programa de hidroginástica para gestantes;
 - i)** desenvolver ações para promoção da saúde da gestante e bebê;
- V – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
 - a)** oferecer acolhimento em abrigo sigiloso para mulheres vítimas de violência;
 - b)** disponibilizar acolhimento às mulheres em situação de rua;
 - c)** proporcionar atendimento distinto no Centro de Referência de Assistência Social;
 - d)** promover assistência diferenciada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
 - e)** viabilizar a concessão dos benefícios socioassistenciais.
- VI – à Secretaria Municipal de Educação:**
 - a)** promover e incentivar a participação de estudantes na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
 - b)** divulgar a Lei Maria da Penha aos estudantes da rede municipal de educação;
 - c)** incentivar a participação dos estudantes da rede municipal de educação no Projeto Meninas Presentes!;
 - d)** incentivar o protagonismo das mulheres nos grêmios estudantis;
- VII – à Secretaria Municipal de Cultura:** promover o acesso à cultura às mulheres vítimas de violência e/ou seus respectivos filhos, por meio de projetos culturais, vivências artísticas e cursos de formação, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII – à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo:**
 - a)** fomentar a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência;
 - b)** estimular cursos de capacitação nas Vilas Criativas nas áreas de negócios, empreendedorismo, marketing digital e economia criativa;

GABINETE DO PREFEITO

- IX** – à Secretaria Municipal de Segurança:
- a) promover e divulgar o Programa Guardiã Maria da Penha;
 - b) promover a capacitação da Guarda Municipal para atendimento de mulheres do Programa Guardiã Maria da Penha;
- X** – à Secretaria Municipal de Gestão:
- a) promover e incentivar dinâmica de criatividade e imaginação;
 - b) incentivar e viabilizar rodas de conversa com servidoras públicas;
- XI** – à Fundação Pró-Esporte de Santos (FUPES):
- a) proporcionar atendimento de saúde especial para atletas de alto rendimento;
 - b) promover curso de combate ao assédio para atletas;
- XII** – ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS: promover cursos de bem-estar financeiro.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Monitoramento do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher;
- II** – supervisionar a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher;
- III** – propor adequações e alterações nas ações e políticas públicas abrangidas pelo Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher;
- IV** – exercer outras atribuições correlatas de monitoramento e avaliação das ações do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher, a critério da Secretaria Municipal de Mulher e dos Direitos Humanos.

§ 1º A Comissão de Monitoramento do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher será composta por uma representante titular e uma representante suplente de cada órgão e entidade da Administração Pública municipal, sendo presidida pela representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

§ 2º Os membros da Comissão de Monitoramento do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher serão nomeados por ato da Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

§ 3º A coordenadora da Comissão de Monitoramento do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública municipal,

GABINETE DO PREFEITO

estadual e federal, bem como de empresas, entidades privadas, empresas e organizações não-governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

§ 4º As funções exercidas pelos membros da Comissão de Monitoramento do Programa de Empoderamento Feminino – Pró-Mulher não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

Publicado no Diário Oficial de 08 de agosto de 2022